

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2023

Dispõe sobre a proibição de aula, evento, projeto social ou qualquer outro tipo de iniciativa, pública ou privada, cujo objetivo seja de ensinar ou estimular as artes marciais e a defesa pessoal para menores infratores e detentos em unidades socioeducativas ou estabelecimentos penais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

**Art. 1º** É proibido aula, evento, projeto social ou qualquer outro tipo de iniciativa, pública ou privada, cujo objetivo seja de ensinar ou estimular as artes marciais e a defesa pessoal para menores infratores e detentos em unidades socioeducativas ou estabelecimentos penais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2024.

Lucas Polese Deputado Estadual







## **JUSTIFICATIVA**

Considerando os fatos recentemente noticiados pela mídia, que menores infratores estariam recebendo aulas de jiu-jitsu em estabelecimentos penais¹, mostra-se necessária a limitação dos ensinamentos de artes marciais em estabelecimentos penais e unidades socioeducativas do Estado do Espírito Santo, em razão da segurança dos próprios socioeducandos e dos prestadores de serviço prisional.

Embora as artes marciais tragam em sua bagagem histórica o aprimoramento do caráter, da disciplina e do equilíbrio da pessoa humana no sentido mais amplo, seu objetivo principal é desenvolver técnicas de combate físico.

Aprendizado, disciplina, equilíbrio, formação de caráter e afins são importantes para a ressocialização do apenado. Ocorre que existem outras formas mais adequadas e razoáveis para isso, como oficinas de esportes, de música, de artesanato<sup>2</sup>, de hortas comunitárias<sup>3</sup>, e outras hipóteses que atendem tanto as finalidades de ressocialização dos detentos como a reintegração dos menores infratores.

O ensino de técnicas de combate pode agravar o risco à segurança interna de tais estabelecimentos, pois o acesso às artes marciais poderia culminar no uso indevido das técnicas pelos detentos e menores infratores para intimidar ou agredir outros detentos, socioeducandos, agentes socioeducativos ou até mesmo para cometer crimes após sua liberação.

É válido ressaltar ainda a questão dos custos, vez que a implementação e manutenção de tais programas em estabelecimentos penais exigem recursos financeiros e logísticos significativos, o que pode representar um desafio para os sistemas prisionais, especialmente no atual contexto de recursos limitados.

Nesta esteira, resta claro que aulas de artes marciais em presídios estará literalmente armando o criminoso, colocando em risco e desproporcional desvantagem a sociedade e as forças de segurança.

Diante deste cenário, urge a necessidade dos Nobres Pares apoiarem esta proposta a fim de garantir a segurança dos estabelecimentos penais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: <a href="https://www.to.gov.br/noticias/dez-projetos-de-ressocializacao-desenvolvidos-no-sistema-penitenciario-e-socioeducativo-do-tocantins/fuxyu04tiik">https://www.to.gov.br/noticias/dez-projetos-de-ressocializacao-desenvolvidos-no-sistema-penitenciario-e-socioeducativo-do-tocantins/fuxyu04tiik</a>.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/socioeducandos-participam-de-projeto-social-de-jiu-jitsu">https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/socioeducandos-da-casa-de-semiliberdade-de-vila-velha-praticam-aulas-de-jiu-jitsu</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: <a href="https://www.funase.pe.gov.br/11-blog/3847-parcerias-viabilizam-oficinas-culturais-para-jovens-da-funase-em-arcoverde">https://www.funase.pe.gov.br/11-blog/3847-parcerias-viabilizam-oficinas-culturais-para-jovens-da-funase-em-arcoverde</a>.